



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 043/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADO DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera os vencimentos dos servidores do Ministério Público, cria cargos e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera os vencimentos dos servidores do Ministério Público, cria cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, previstos no Anexo V - Tabela de Remuneração, Parte I, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, são os constantes da tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Fica incorporado ao vencimento dos servidores integrantes do Quadro Administrativo do Ministério Público o abono salarial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O Salário-Família previsto na Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990, devido aos membros e servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público é fixado em valor idêntico ao dos servidores do Executivo.

Art. 4º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I Atividades de Direção e Assessoramento Superior, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, os cargos abaixo relacionados:

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico	MP-DAS-2	02
Dentista	MP-DAS-2	02

Art. 5º - O Anexo I - Atividades de Direção e Assessoramento Superior - da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, passa a vigorar com a redação do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º - Ficam restabelecidas, a partir de 1º de fevereiro de 1992, as gratificações de Nível Médio e Nível Superior, suprimidas pelo Art. 7º, da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, devendo integrá-las ao Anexo V, parte VI, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, a saber:

- Nível Médio, no valor de 30%;
- Nível Superior, no valor de 20%.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º - Fica criada e incorporada ao Anexo V, parte VI da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, a Gratificação Especial do Ministério Público, no valor de até 80% (oitenta por cento), que incidirá sobre o valor de referência dos servidores do Quadro Administrativo.

Art. 8º - À remuneração do Cargo de Direção e Assessoramento Superior MP-DAS, não se acumulam a gratificação constante do artigo anterior ou quaisquer outras vantagens do cargo efetivo ou não.

Parágrafo único - Quando o ocupante for servidor efetivo, será dado o direito de optar pela remuneração do Cargo Efetivo que será acrescida da parcela relativa à gratificação de representação do Cargo Comissionado.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público, suplementado se necessário, quando da efetiva realização da receita.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ANEXO I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASESORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO SUPERIOR		QUANT.	DIREÇÃO SUPERIOR		
CARGO	REF.		CARGO	REF.	QUANT.
Secretário Geral	MP-DAS-5	01	Secretário Geral	MP-DAS	01
Chefe Gabinete PG	MP-DAS-4	01	Chefe Gabinete PG	MP-DAS-5	01
Chefe Gabinete CG	MP-DAS-4	01	Chefe Gabinete CG	MP-DAS-5	01
Chefe Gabinete SG	MP-DAS-1	01	Chefe Gabinete SG	MP-DAS-4	01
		<u>04</u>			<u>04</u>
Dir.Deptº Administ.	MP-DAS-4	01	Dir.Deptº Administ.	MP-DAS-5	01
Dir.Deptº Assist.	MP-DAS-3	01	Dir.Deptº Assist.	MP-DAS-4	01
		<u>02</u>			<u>02</u>
Dir.Centro Inform.	MP-DAS-4	01	Dir.Centro Inform.	MP-DAS-5	01
Diretor do CONI	MP-DAS-2	01	Diretor do CONI	MP-DAS-4	01
Diretor do CODI	MP-DAS-2	01	Diretor do CODI	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEX	MP-DAS-2	01	Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEJ	MP-DAS-2	01	Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01
Dir.Centro Audit.	MP-DAS-2	01	Dir.Centro Audit.	MP-DAS-4	01
		<u>06</u>			<u>06</u>
Coord.Div.Patrim.	MP-DAS-2	01	Coord.Div.Patrim.	MP-DAS-2	01
Coord.Div.Finan.	MP-DAS-2	01	Coord.Div.Finan.	MP-DAS-4	01
Coord.Div.Rec.Hum.	MP-DAS-2	01	Coord.Div.Rec.Hum.	MP-DAS-4	01
Coord.Div.Leg.Jur.	MP-DAS-1	01	Coord.Div.Leg.Jur.	MP-DAS-1	01
Coord.Div.Comunic.	MP-DAS-1	01	Coord.Div.Comunic.	MP-DAS-1	01
Coord.Div.Serv.Ext.	MP-DAS-1	01	Coord.Div.Serv.Ext.	MP-DAS-2	01
Coord.Div.Serv.Int.	MP-DAS-1	01	Coord.Div.Serv.Int.	MP-DAS-2	01
		<u>07</u>			<u>07</u>
Coord.Set.Estatist.	MP-DAS-1	01	Coord.Set.Estatist.	MP-DAS-1	01
Coord.Set.Investig.	MP-DAS-1	01	Coord.Set.Investig.	MP-DAS-1	01
		<u>02</u>			<u>02</u>
Assessor Técnico	MP-DAS-1	10	Assessor Técnico	MP-DAS-3	05
Assessor Técnico	MP-DAS-2	01	Assessor Técnico	MP-DAS-2	06
		<u>11</u>			<u>11</u>
Assessor Jurídico	MP-DAS-2	10	Assessor Jurídico	MP-DAS-5	05
		10	Assessor Jurídico	MP-DAS-4	05
					<u>10</u>
Médico	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-3	02
			Médico	MP-DAS-2	02
Cirurg.Dentista	MP-DAS-2	02	Cirurg.Dentista	MP-DAS-3	02
			Cirurg.Dentista	MP-DAS-2	02
Psicólogo	MP-DAS-1	01	Psicólogo	MP-DAS-1	01
Sociólogo	MP-DAS-1	01	Sociólogo	MP-DAS-1	01
Estatístico	MP-DAS-1	01	Estatístico	MP-DAS-1	01
Analista Sistema	MP-DAS-2	01	Analista Sistema	MP-DAS-4	01
Analista Sistema	MP-DAS-1	01	Analista Sistema	MP-DAS-3	01
Programador	MP-DAS-1	01	Programador	MP-DAS-2	01
Escrivão	MP-DAS-2	02	Escrivão	MP-DAS-4	02
Redator Oficial	MP-DAS-1	01	Redator Oficial	MP-DAS-3	01
		<u>13</u>			<u>17</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V
PARTE I - TABELA DE REMUNERAÇÃO
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCTO BASE	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. DE REPRES.	TOTAL
SEC. GERAL	442.642,00	150%	222%	2.089.270,00
MP-DAS-5	442.805,54	110%	---	925.601,63
MP-DAS-4	395.189,66	100%	---	790.379,32
MP-DAS-3	390.079,64	80%	---	702.143,35
MP-DAS-2	384.682,42	60%	---	615.491,00
MP-DAS-1	382.437,96	50%	---	573.656,94